

1º OFICIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SALVADOR / BA
Av. Joana Angélica, 79 - Pupileira - Nazaré

Gierck Guimarães Medeiros
Oficial Registrador

CERTIFICA, que o presente título foi protocolado sob o n. **49238** LIVRO : 0 Pag: 0 em **09/11/2018**
e registrado nesta data sob o n. **46730**, no LIVRO A:0 Pag: 0 conforme segue: DAJE Nº: **1565 002 013847**

Apresentante.....: **ASSOCIAÇÃO DE MULHERES UNIDAS DO BEIRÚ/BAHIA**
Valor Base.....: R\$ **335,58**
Natureza do Título.....: **ATA DE CONSTITUIÇÃO E ESTATUTO**

Emolumentos	R\$	160,41
Taxa Fiscalização	R\$	115,10
FECOM	R\$	49,33
Def. Pública	R\$	4,30
PGE	R\$	6,44

TOTAL GERAL.....: R\$ 335,58



ATA DATADA EM 27/11/2017

Salvador, 26 de Novembro de 2018.



GABRIELA SANTANA BISPO
ESCREVENTE AUTORIZADA

**1º REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA**
GABRIELA SANTANA BISPO
ESCREVENTE AUTORIZADA




Escrevente Autorizada

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE
CONSTITUIÇÃO, FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DE DIRETORIA DA
ASSOCIAÇÃO DE MULHERES UNIDAS DO BEIRU – AMUNIB.**

A Presidente da Comissão para Constituição, Fundação, Eleição e Posse de Diretoria da **ASSOCIAÇÃO DE MULHERES UNIDAS DO BEIRU – AMUNIB**, CONVOCA todas as mulheres residente no Bairro de Tancredo Neves, Salvador – Bahia, para a realização da Assembleia Geral Ordinária, designada para o dia **27 de novembro de 2017**, às 18:30h em primeira convocação, e às 19:00h em segunda com qualquer número de presentes. A Assembleia ocorrerá na Rua Agenor Matos, nº 33, Tancredo Neves, CEP: 41.207-370, Salvador – Bahia, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) Deliberação sobre a fundação da **ASSOCIAÇÃO DE MULHERES UNIDAS DO BEIRU – AMUNIB**; b) Aprovação do Estatuto Social da entidade; c) Eleição e posse da 1ª Diretoria e Conselho Fiscal; d) Assuntos de interesse geral. O presente Edital de Convocação será afixado em toda a região do bairro de Tancredo Neves/Beirú e adjacências.

Salvador, 09 de novembro de 2017.



Nadjane Santos da Purificação

Residente à Rua Vera Lúcia Teixeira, 44, Tancredo Neves – CEP: 41.207-360, Salvador
CPF: 821.909.095-20
RG 09123959-15 – SSP/BA

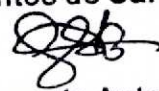
Presidente da Comissão Pró Constituição e Fundação da ASSOCIAÇÃO DE
MULHERES UNIDAS DO BEIRÚ – AMUNIB,



ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES UNIDAS DO BEIRÚ- AMUNIB.

1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador /BA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA


Escrevente Autorizada

Aos **27 dias do mês de novembro de 2017**, às dezenove horas, em segunda chamada, obedecendo a Convocação, nesta cidade, Rua Agenor Matos Nº 33, Tancredo Neves CEP 41.207-370, Salvador-Bahia, reuniram-se os interessados em ser associados da **ASSOCIAÇÃO DE MULHERES UNIDAS DO BEIRÚ/ AMUNIB**, e assinados na relação de presenças anexa para deliberar quanto a:

FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Para presidir os trabalhos foi indicada por aclamação a **Sra. Nadjane Santos da Purificação**, que escolheu a mim **Elaine Brasil Cunha Conceição**, para secretariá-la.

Com a palavra a senhora Presidente dos trabalhos, proclamou abertos os trabalhos para constituição formal da **ASSOCIAÇÃO DE MULHERES UNIDAS DO BEIRÚ / AMUNIB**, aprovação do estatuto e mandato para uma Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da entidade, ressaltando o brilhante trabalho dos membros ao apresentar à Assembléia esse Estatuto com a certeza do protagonismo, demonstrado ao criar uma associação com tais fins. A Sra. Presidente solicitou a Sra. Secretária que procedesse à leitura da minuta do Estatuto, artigo por artigo. Concluída a leitura, foi o mesmo submetido à discussão e posterior votação. Ouvidos os presentes, o Estatuto foi, então, aprovado por unanimidade. Dando-se prosseguimento aos trabalhos, e após sugestão de nomes para comporem os Órgãos Diretivos, foram os mesmos submetidos a plenária que, por unanimidade aprovou e elegeu a nova Diretoria e do Conselho Fiscal, que terão mandato de 04 (quatro) anos, iniciando-se em 27 de novembro de 2017 e findando-se em 27 de novembro de 2021. Foi chamada então nominalmente todos os membros da Diretoria Executiva eleita, bem como do Conselho Fiscal, que tem a seguinte composição:

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 46230 DO
LIVRO: A em 26.11.18



Autenticar documento em <https://albagis.nopapercloud.com.br/home/ver-autenticidade>
com o identificador 310032003400360032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente - Sra. Nadjane Santos da Purificação, brasileira, casada, técnica de enfermagem, End. Rua Vera Lúcia Teixeira, Tancredo Neves Nº44 CEP 41.207-360, Salvador-Bahia. RG.Nº 09.123.959-15 . CPF/MF. 821.909.095-20.

Vice Presidente - Sra. Jeane Santana Oliveira, brasileira, solteira, atendente, End. Rua Agenor Matos, Nº 57 Tancredo Neves, CEP 41.207-370, Salvador, Bahia. RG. Nº 07.521.350-82. CPF/ME. 809.640.445-87.

1ª Secretária - Sra. Elaine Brasil Cunha Conceição, brasileira, casada, técnica de enfermagem End. Travessa Agenor Matos, Nº 02E Tancredo Neves, CEP 41.207-380, Salvador, Bahia. RG. Nº 08.092.317-86. CPF/MF. 835.767.625-15.

2ª Secretária - Sra. Laila Ferreira Santos, brasileira, solteira, estudante, End. Rua Gabriel Monteiro de Castro, Nº 64E Tancredo Neves, CEP 41.207-495, Salvador, Bahia. RG. Nº 12.014.315-14. CPF/MF. 041.169.385-99.

TESOURARIA

1ª Tesoureira - Sra. Joseane Assis Sales Oliveira, brasileira, casada, operadora de caixa, End. Rua Direta de Cosme de Farias, Nº144, Cosme de Farias, CEP 40.252-000, Salvador, Bahia. RG. Nº 04.335.468-83, CPF/MF. 793.372.105-25.

2ª Tesoureira - Sra. Daiane Santos Rocha, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, End. Rua Jota Silvestre, apt 202 bloco 13, Sussuarana, CEP 41.213-650 Salvador, Bahia. RG. Nº 08.037.778-50. CPF/ME. 025.340.625-06.

CONSELHO FISCAL

Presidente - Sra. Patrícia Paixão de Oliveira, brasileira, divorciada, técnica de enfermagem, End. Rua via Castelo Branco, 434, Castelo Branco, CEP 41.321-522, Salvador, Bahia. RG. Nº 04.418.401-83. CPF/MF. 894.771.115-20

Conselheira Titular - Sra. Regiane Santana Pereira Coutinho, brasileira, casada, operadora de caixa, End. Rua Nossa Senhora da Paz, nº 24, Narandiba, CEP 41.192-005 Salvador-Bahia. RG. Nº, 09.846.256-31 CPF/MF. 016.391.605-58.

Conselheira Titular - Sra. Silene Silva da Purificação, brasileira, casada, dona de casa
End. Rua Senhor do Bomfim, nº 57, Tancredo Neves, CEP 41.210-300 Salvador-Bahia.
RG. Nº. 05.238.675-90 CPF/ME. 947.002.305-68

Conselheira Titular - Sra. Crivia França Nascimento, brasileira, divorciada, operadora de caixa, End. Rua Alvorada, Tancredo Neves Nº257 CEP 41.207-600, Salvador, Bahia. RG. Nº07. 101.165-391 CPF/ME. 949.223.065-87

E, por fim, a Presidente declara que as deliberações tomadas na Assembleia Geral em questão, observaram, rigorosamente, o quorum previsto no Estatuto Social ora aprovado, e dá posse aos eleitos, para a gestão de 27 de novembro de 2017 até 27 de novembro de



Escrevente Autorizada

2021 (quatro anos). Disponibilizada a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, e como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral, determinando a mim, que servi como Secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Presidente e por todos os eleitos, como sinal de aprovação.

Nadjane Santos da Purificação
Presidente da assembleia

Elaine Brasil Cunha Conceição
Secretária da assembleia

Marcus Brito
OAB-BA 20.476

ELEITOS:

Diretoria Executiva

Nadjane Santos da Purificação
Nadjane Santos da Purificação
Presidente

Jeane Santana Oliveira
Jeane Santana Oliveira
Vice Presidente

Elaine Brasil Cunha Conceição
Elaine Brasil Cunha Conceição
1ª Secretária

Laila Ferreira Santos
Laila Ferreira Santos
2ª Secretária

Tesouraria

Joseane Assis Sales Oliveira
Joseane Assis Sales Oliveira
1ª Tesoureira

Daiane Santos Rocha
Daiane Santos Rocha
2ª Tesoureira

Conselho Fiscal

Patrícia Paixão de Oliveira
Patrícia Paixão de Oliveira
Presidente

Regiane Santana Pereira Coutinho
Regiane Santana Pereira Coutinho
Conselheira titular

Silene Silva da Purificação
Silene Silva da Purificação
Conselheira titular

Crivia França Nascimento
Crivia França Nascimento
Conselheira titular

1º REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
GABRIELA SANTANA BISPO
ESCREVENTE AUTORIZADA

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 46730 DO
LIVRO: A em 26.11.18



[Assinatura]

Escrevente Autorizada

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO, FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DE DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DE MULHERES UNIDAS DO BEIRÚ - AMUNIB, REALIZADA NO DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2017, ÀS 18:30 NA RUA AGENOR MATOS, Nº 33, TANCREDO NEVES, CEP 41.207-370 SALVADOR/BAHIA.

NOME:.

Zélia Silva Santos
Andrea Leaneiro Garay
antonio Souza macromento
Porangela da Conceição dos Santos
Josemeire de Jesus Sousa
Adriano dos Santos Bonfim
Juliano Conceição Santos
Maisra Kelly S. Purificação
Marcos Paulo Silva Purificação
Elisângela Mantemoura Silva
Isabella dos Santos
Ednise Reis Santos
Flávia da Costa Vidal
Vanessa Ferreira dos Santos
deia de Jesus Lima penades
Janice Stos da Hora
Alfonso S. P. P. P.
Mario dos Santos do S Ribeiro
Fernando Sales
Marcos Paulo Pereira
Philippe de Almeida
Joã da Silva Santos Sanyar
Ivanilda Santos Cardoso
Maria de Lourdes S. Oliveira



[Handwritten signature]

DIRETORIA EXECUTIVA

TESOURARIA**CONSELHO FISCAL**

O REGISTRO/ANEXO:

COMPETENTE POR EFETIVANDO

0500052004100 Documento

da Lei 14.063/2020. 11.18



RELAÇÃO QUALIFICADA DOS FUNDADORES Escrevente Autorizada

Sra. Nadjane Santos da Purificação, brasileira, casada, técnica de enfermagem, End. Rua Vera Lúcia Texeira, Tancredo Neves Nº44 CEP 41.207-360, Salvador-Bahia. RG. Nº 09.123.959-15 , CPF/MF. 821.909.095-20.

Sra. Jeane Santana Oliveira, brasileira, solteira, Atendente, End. Rua Agenor Matos, Nº 57 Tancredo Neves, CEP 41.207-370, Salvador, Bahia. RG. Nº 07.521.350-82, CPF/MF. 809.640.445-87.

Sra. Elaine Brasil Cunha Conceição, brasileira, casada, técnica de enfermagem End. Travessa Agenor Matos, Nº 02E Tancredo Neves, CEP 41.207-380, Salvador, Bahia. RG. Nº 08.092.317-86, CPF/MF. 835.767.625-15.

Sra. Joseane Assis Sales Oliveira, brasileira, casada, operadora de caixa, End. Rua Direta de Cosme de Farias, Nº144, Cosme de Farias, CEP 40.252-000, Salvador, Bahia. RG. Nº 04.335.468-83, CPF/MF. 793.372.105-25.

Sra. Patrícia Paixão de Oliveira, brasileira, divorciada, técnica de enfermagem, End. Rua via Castelo Branco, 434, Castelo Branco, CEP 41.321-522, Salvador, Bahia. RG. Nº 04.418.401-83, CPF/MF. 894.771.115-20

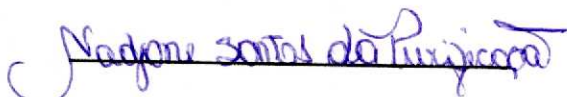
Sra. Crivia França Nascimento, brasileira, divorciada, operadora de caixa, End. Rua Alvorada, Tancredo Neves Nº257 CEP 41.207-600, Salvador, Bahia. RG. Nº07. 101.165-391 CPF/MF. 949.223.065-87

Sra. Regiane Santana Pereira Coutinho, brasileira, casada, operadora de caixa, End. Rua Nossa Senhora da Paz, nº 24, Narandiba, CEP 41.192-005 Salvador-Bahia. RG. Nº, 09.846.256-31 CPF/MF. 016.391.605-58.

Sra. Silene Silva da Purificação, brasileira, casada, dona de casa End. Rua Senhor do Bomfim, nº 57, Tancredo Neves, CEP 41.210-300 Salvador-Bahia. RG. Nº, 05.238.675-90 CPF/MF. 947.002.305-68.

Sra. Rosangela de Souza Santos, brasileira, casada, dona de casa, End. Travessa Paraíso, Nº 20 A, Tancredo Neves CEP 41.210-230 Salvador-Bahia. RG. Nº, 07898376-25 CPF/MF. 781.568.745-87.

Sra. Lucileide Menezes Nascimento Santos, brasileira, casada, dona de casa, End. Rua Nossa Senhora Da Vitoria Nº 61 Tancredo Neves, CEP 41.207-280, Salvador-Bahia. RG. Nº 06992502-00, CPF/MF. 804.546.405-44.



PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA



SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA



O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 46.380 DO
LIVRO: A km 26.11.18



ESTATUTO SOCIAL Escrevente Autor
ASSOCIAÇÃO DE MULHERES UNIDAS DO BEIRÚ/ BAHIA

- Capítulo I - Da Denominação, Duração, Sede, e Finalidade.
- Capítulo II - Do Quadro Social e Associados - Admissão, Direitos e Deveres, Suspensão, Exclusão.
- Capítulo III - Da Regulação da Instituição
- Capítulo IV - Dos Órgãos Constitutivos
- Capítulo V - Da Assembleia Geral
- Capítulo VI- Da Diretoria Executiva
- Capítulo VII - Do Conselho Fiscal
- Capítulo VIII - Do Patrimônio, Receitas e Despesas.
- Capítulo IX - Da Prestação de Contas
- Capítulo X - Das Disposições Gerais

Minuta elaborada conforme Art. 54 do Novo Código Civil e demais atualizações previstas Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 246730 DO
LIVRO: A em 26.11.18

1



Autenticar documento em <https://albagegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310032003400360032003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO DE MULHERES UNIDAS DO BEIRÚ/ BAHIA

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, E FINALIDADE

Art. 1º - A Associação de Mulheres Unidas do Beirú AMUNIB / Bahia, pessoa jurídica de direito privado, denominada simplesmente AMUNIB/ Bahia, constituída em 27 de novembro de 2017, é uma associação civil com fins não econômicos de caráter social, cultural, recreativo e educacional; sem vínculos político-partidários, econômicos, ou religiosos; com prazo indeterminado de duração e com sede Rua Agenor Matos, nº 33, Tancredo Neves, CEP: 41.207-370, na cidade de Salvador, Estado da Bahia, Brasil.

Art. 2º - A AMUNIB / Bahia, em seus múltiplos aspectos, tem por objetivos específicos:

I. Promover o apoio mútuo, a união, e o conagração das mulheres do bairro do Bairro de Tancredo Neves (Beirú) e adjacências, tornando harmonioso e educativo o convívio, desenvolvendo o espírito de coletividade.

II. Zelar pela cidadania, e pela valorização das mulheres, especialmente entre seus associados.

III. Proteger os interesses econômicos e a melhoria da qualidade de vida; a dignidade; a saúde; e a segurança das mulheres, isoladamente e/ou coletivamente; a defesa da justiça e das liberdades democráticas; a transparência e a harmonia nas relações sociais de modo geral; e a representação dos associados junto aos órgãos públicos e da iniciativa privada.

IV. Promover a fraternidade entre os associados por meio da promoção de eventos sociais, esportivos, educacionais, culturais e de lazer.

V. Promover o desenvolvimento sustentável por meio da efetivação de projetos em parceria pública e/ou privada, nacional e/ou internacional, que visem desenvolver ações nas áreas de educação, capacitação profissional, trabalho, empreendedorismo, geração de renda, segurança, saúde, alimentação, habitação, infraestrutura, meio ambiente, recursos naturais, cultura, patrimônio histórico e artístico, informação, comunicação, hospitalidade, turismo e lazer.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a AMUNIB /Bahia não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade, nacionalidade, classe social, crença, e quaisquer outras formas de discriminação.

Art. 4º - A AMUNIB/Bahia não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, gestores, colaboradores, contratados, ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 5º - Nenhum membro da instituição receberá remuneração em razão das competências, funções ou atividades que lhe forem atribuídas.

REGISTRO/AUTENTICAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 40330 DO
LIVRO: A. 1m. 26. 11. R



[Handwritten signature]

Escritor Autorizada

Art. 6º - Para cumprir sua finalidade, a **AMUNIB/Bahia** poderá instituir, manter, e abranger coordenadorias, grupos de estudo e/ou trabalho, comissões, delegações, núcleos, oficinas, escritórios, representações, e afins, em âmbito nacional e internacional, tantos quantos forem necessários, que se regerão pelas disposições estatutárias.

§ 1º - A direção da **AMUNIB/Bahia**, em vista dos objetivos institucionais, poderá também abrir, manter, transferir e/ou extinguir filiais e/ou representações em qualquer parte do território nacional e estrangeiro.

§ 2º - A **AMUNIB/ Bahia** poderá ainda adquirir, assumir e/ou incorporar, sob qualquer forma, outros estabelecimentos, sedes e/ou unidades mantidas por terceiros, associados ou não.

§ 3º - A **AMUNIB/ Bahia** poderá realizar as ações previstas nos parágrafos anteriores do presente artigo, a seu critério, independentemente de autorização da Assembléia Geral.

Art. 7º - Para atender a seus objetivos estatutários, a **AMUNIB/ Bahia** poderá utilizar dos seguintes meios:

I - Realizar e divulgar campanhas, encontros, debates, palestras, congressos, seminários, conferências, cursos, reuniões, simpósios e inquéritos com ideias e práticas capazes de contribuir para o desenvolvimento progressivo social, além de eventos diversos.

II - Desenvolver pesquisas, estudos, banco de dados, programas, projetos, inclusive de natureza científica.

III - Desenvolver e ceder, a qualquer título, produtos e marcas, veículos de comunicação impresso, eletrônico ou multimídia, materiais informativos e de capacitação, programas e projetos.

IV - Realizar ações de comunicação e marketing.

V. Captar e realizar doações.

VI - Criar unidades operacionais para a execução de atividades econômicas "meio", visando à sustentação institucional.

VII - Realizar cursos de capacitação e formação profissional.

VIII - Importar recursos materiais.

IX - Fomentar apoios, parcerias, patrocínios, e permutas de qualquer natureza.

X - Promover intercâmbios e vivências.

XI - Filiar-se a organizações afins.

XII - Firmar contratos, convênios, parcerias, acordos diversos, tanto com o poder público quanto com instituições privadas, nacionais ou internacionais, segundo seu Plano de Ações, com expressa obediência à legislação vigente, aplicando seu resultado operacional integralmente no território brasileiro.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Art. 8 – A **AMUNIB / Bahia** não autoriza a oferecer qualquer tipo de serviço em seu nome, não permitindo que nenhuma organização ou ninguém utilize sua(s) marca(s), sem o consentimento prévio e expressa autorização por escrito.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL E ASSOCIADOS - ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO

Art. 9-O quadro social da **AMUNIB / Bahia** é constituído por número ilimitado de associados, e que pode pertencer à seguinte categoria:

I – *Associado*: pessoa física moradora do bairro de Tancredo Neves e adjacências, associada à **AMUNIB /Bahia**.

II - *Benemérito*: pessoas físicas ou jurídicas, associados ou não associados da **AMUNIB /Bahia**, que tenham prestado relevantes e reconhecidos serviços à comunidade.

Art. 10 - As condições mínimas necessárias para a admissão dos associados são as seguintes:

I - Associado:

a. Estar em pleno gozo de seus direitos civis e requerer seu ingresso como Associado, por meio de solicitação formal à Diretoria Executiva, a qualquer tempo;

b. Apresentar qualquer documentação oficial válida no território nacional, com foto atualizada (original e cópia xerográfica);

c. Apresentar comprovante de residência (original e cópia xerográfica);

d. Efetuar o pagamento da contribuição mensal de forma antecipada, após sua aprovação pela Assembléia Geral, convocada para esse fim.

II - Associado / Benemérito:

a. Apresentar seu aceite oficial diante do convite realizado pela Diretoria Executiva, após aprovação em Assembleia Geral de sua indicação;

b. Apresentar qualquer documentação oficial válida no território nacional, com foto atualizada (original e cópia xerográfica);

c. Apresentar comprovante de residência (original e cópia xerográfica);

d. Apresentar cópia do Cartão do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, na hipótese do Associado Benemérito ser uma instituição, bem como documento comprobatório do representante legal, indicando sua condição;

§ 1º - Os associados deverão contribuir mensalmente com os valores e vencimentos fixados pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria Executiva, visando à manutenção da Instituição, sendo que os Associados Beneméritos estão isentos da referida contribuição.

§ 2º - Uma vez aprovado oficialmente seu ingresso, o associado será informado de seu número de registro, devendo assinar sua Ficha de Cadastro.



§ 3º -As pessoas jurídicas deverão ser representadas perante a **AMUNIB / Bahia** por apenas um de seus membros de direção, com poderes específicos de representação, ou por terceiro substabelecido.

§ 5º - A Secretaria da **AMUNIB / Bahia** atualizará periodicamente o Quadro Social da Instituição.

Art. 11 - A qualidade de associado é intransmissível.

1º Registro de Títulos e
Documentos de Salvador /BA

Art. 12 - São direitos dos associados:

Escrevente Autorizada

I - Tomar parte nas Assembléias Gerais, desde que esses estejam quites com a Tesouraria.

II - Votar e ser votado cargo eletivo da **AMUNIB / Bahia** nas Assembléias Gerais, desde que sejam devidamente registrados como Associados / Pessoa Física e Associados / Pessoa Jurídica, por meio de seu representante legal.

III- Sugerir e participar das atividades e eventos promovidos pela Instituição.

IV - Frequentar a sede social e outros lugares da **AMUNIB / Bahia**, bem como utilizar de serviços e convênios oferecidos pela Instituição, mediante o cumprimento das normas a serem expedidas pela Diretoria Executiva.

V - Ser nomeado ou designado para a representação da Instituição, desde que sejam devidamente registrados como Associados / Pessoa Física e Associados /Pessoa Jurídica, por meio de seu representante legal, ou para fazer parte de comissões técnicas ou outras esferas de trabalhos.

VI - Apresentar sugestões visando ao aperfeiçoamento das ações da Instituição.

VII - Propor a admissão de novos associados à Diretoria Executiva.

VIII - Tomar ciência e receber cópia, mediante solicitação, das deliberações da entidade e das demonstrações contábeis.

IX - Solicitar à Diretoria Executiva, por escrito, esclarecimentos sobre matéria relativa à administração da Instituição.

X - Requerer convocação de Assembleia Geral na forma do presente estatuto.

XI - Manifestar-se perante a direção da Instituição ou Assembleia Geral, quando for o caso, para esclarecer questões controversas, sendo notificado de qualquer denúncia ou documento que a **AMUNIB / Bahia** vier a receber sobre a sua pessoa ou organização a qual represente, e que comprometa a sua condição de associado.

XII - Solicitar o apoio da **AMUNIB / Bahia** para a defesa de seus interesses coletivos e/ou prerrogativas.

XIII - Renunciar a qualquer cargo para o qual foi eleito e empossado.

XIV - Desligar-se a qualquer momento da Instituição por meio de solicitação formal à Diretoria Executiva, desde que quites com a Tesouraria.

§ Único- Excetua-se o inciso II para associados que ocupem cargo eletivo junto ao Poder Legislativo ou ocupem cargo junto ao Poder Executivo.

[Assinatura]

Escrevente Autorizada

Art. 13 - São deveres dos associados:

I - Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas no presente Estatuto Social, bem como as deliberações da Diretoria Executiva e Assembléias Gerais.

II - Respeitar e fazer respeitar o Código de Ética adotado pela Associação e demais legislações em vigor.

III - Cultivar e disseminar um elevado espírito de cooperação mútua, contribuindo sempre para a consecução do propósito da **AMUNIB / Bahia**.

IV - Prestigiar a Instituição por todos os meios a seu alcance e propagar o espírito associativo.

V - Efetuar pontualmente as contribuições a que estiverem sujeitos.

VI - Manter atualizados junto a Diretoria Executiva seus dados cadastrais.

VII - Comunicar por escrito seu afastamento da Instituição, quando de seu desligamento, para que se efetue a adequada exclusão do Quadro Social, observadas as disposições estatutárias.

VIII - Zelar pelo bom nome e aprimoramento da **AMUNIB / Bahia** por meio do exemplo e dedicação, comunicando à Diretoria Executiva eventuais irregularidades que venham a ser constatadas, e não se pronunciando em nome da Instituição sem prévia autorização, em especial, diante de autoridades e da mídia em geral.

IX - Exercer, com probidade e dedicação, os cargos para os quais for eleito ou nomeado.

X - Comparecer, quando convocado, às reuniões e Assembléias Gerais, e cooperar sempre que possível nos trabalhos e iniciativas que a **AMUNIB / Bahia** venha a planejar e/ou executar.

XI- Usar a estrutura e recursos da **AMUNIB / Bahia** somente com prévia autorização da Direção.

Art. 14 - Aos associados, que não cumprirem os deveres citados no artigo anterior, poderão ser imputadas as seguintes sanções:

I - Advertência.

II - Suspensão.

III - Exclusão do Quadro Social.

§ 1º - A advertência, por escrito, será elaborada pela direção da Associação, com aviso de recebimento informando o motivo. Ocorrendo a repetição do fato, o associado será suspenso dos seus direitos, por decisão da maioria simples dos associados votantes presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim. A suspensão dar-se-á por um prazo de trinta (30) dias, transcorridos a partir da data de publicação da referida penalidade em periódico de circulação regional e no sítio da Instituição, com exposição de motivos. A penalidade de suspensão não isenta o associado das suas contribuições mensais. Perdurando o fato, ou ensejando mais transtornos, o associado será excluído da Instituição, conforme previsto no parágrafo subsequente.

§ 2º - Será excluído e destituído de suas funções, o associado que apresentar pedido de exclusão do Quadro Social; que for admitido no Quadro Social com base em falsas informações ou por meio de omissão de dados relevantes; que venha a manifestar-se publicamente em nome da Associação, sem



[Assinatura]
Escritor Autorizada

prévia autorização, ou que suscite vínculo com ela; que venha a interelar a Associação em qualquer juízo, sem ter recorrido por escrito previamente à Diretoria Executiva; que venha a causar dano moral ou material à Instituição ou a seus membros; que venha a servir-se da Associação para fins políticos e/ou interesses particulares, ou outros estranhos aos objetivos institucionais; ou ainda que venha a cometer qualquer irregularidade que demonstre mau comportamento, descaso, desinteresse, ou desrespeito às finalidades, às disposições estatutárias, em especial ao Art. 13 do presente Estatuto.

§ 3º - O associado será excluído do Quadro Social, por decisão da maioria simples dos associados votantes presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ 4º - Da decisão que decretar a exclusão, caberá recurso à Assembleia Geral, garantindo ao associado o direito de ampla defesa e a oportunidade de retomar suas atividades habituais, conforme previsto na legislação vigente.

§ 5º - O associado ao qual tenha sido aplicada a penalidade de exclusão somente poderá retornar ao Quadro Social da **AMUNIB / Bahia** depois de transcorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data de publicação da referida penalidade, em periódico de circulação regional e no sítio da Instituição, com exposição de motivos, e atendendo as condições estipuladas no Art. 10, do presente Estatuto.

Art. 15 - Os associados não respondem subsidiariamente pelos encargos da Instituição, e nem esta responde obrigatoriamente por quaisquer obrigações de seus associados.

CAPÍTULO III DA REGULAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Art. 16 - A **AMUNIB / Bahia** disciplinará seu funcionamento por meio de instruções normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e instruções executivas, emitidas pela Diretoria Executiva, podendo, ainda, adotar Regulamento Geral e Regimento Interno, a serem aprovados pela Diretoria Executiva e homologados pela Assembleia Geral.

Art. 17 - Eventuais questões disciplinares, de caráter coletivo ou individual, deverão ser resolvidas harmoniosamente, em primeira instância, pela própria Diretoria Executiva, podendo, quando necessário, ser encaminhadas ao crivo da Assembleia Geral, visando o bem maior do trabalho.

Art. 18 - As organizações associadas poderão firmar acordos de cooperação entre si e/ou com terceiros afins, objetivando mútua colaboração em ações específicas, sendo que a **AMUNIB / Bahia**, por meio da Diretoria Executiva, poderá colaborar em múltiplos aspectos, balizando e orientando as tratativas, fortalecendo a iniciativa.

Art. 19 - Serão matéria regulamentar os demais aspectos referentes à organização e desenvolvimento da Instituição.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS

Art. 20 - São órgãos constitutivos da Instituição:

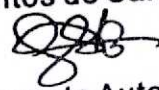
I - Assembleia Geral, órgão de caráter deliberativo.

II - Diretoria Executiva, órgão de caráter administrativo, executivo e representativo.

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 4633 DO
LIVRO: A m 26.11.18



III - Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da administração.


Escrevente Autorizada

CAPÍTULO V
DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 21- A Assembleia Geral é o órgão máximo do **AMUNIB / Bahia**, constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, sendo soberana em suas deliberações.

Art. 22 - Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

II - Destituir a Diretoria Executiva, órgão de administração, antes do término do respectivo mandato.

III - Decidir sobre reformas do Estatuto.

IV - Decidir sobre a extinção da Instituição.

V - Emitir instruções normativas para funcionamento interno da Instituição, bem como homologar Regulamento Geral e Regimento Interno que venham a ser adotados pela **AMUNIB / Bahia**.

VI - Aprovar as contas da Instituição, o relatório de atividades, e a programação de atividades.

VII - Aprovar os valores das contribuições dos associados, bem como as formas de pagamento e cobrança, sendo a proposta da Diretoria Executiva o mínimo para a manutenção e funcionamento da **AMUNIB / Bahia**.

VIII - Decidir sobre eventual compra, venda, alienação, permuta, ou qualquer outro ato jurídico que sejam referentes aos bens imóveis da instituição, incluindo aceitação de imóvel doado com ou sem encargos.

IX - Julgar recursos de associados excluídos do Quadro Social, conforme Art. 14º, § 4º, quando necessário.

X - Aprovar as eventuais indicações de Associados Beneméritos.

XI - Analisar e deliberar sobre assuntos generalizados de interesse da instituição, propostos previamente por associados e inclusos na pauta de discussão da Assembleia.

Art. 23 - A Assembleia Geral realizar-se-á em caráter ordinário:

I - Semestralmente, para tratar dos seguintes assuntos:

a. Apreciar e aprovar o relatório de atividades semestral da Diretoria Executiva;

b. Avaliar e aprovar a prestação de contas do semestre encaminhado pelo Conselho Fiscal.

II - Anualmente, para tratar dos seguintes assuntos:

a. Aprovar a proposta de programação anual da instituição, bem como planejamento orçamentário, ambos submetidos pela Diretoria Executiva;

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 46330 DO
LIVRO: A m 26.11.18



[Assinatura]

Escrevente Autorizada

b. Apreciar o relatório de atividades anual da Diretoria Executiva;

c. Avaliar e aprovar a prestação de contas anuais e o balanço contábil encaminhados pelo Conselho Fiscal.

III - Quadrienalmente, para eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

§ 1º - Na hipótese do relatório de atividades e a prestação de contas, seja semestral ou anual, não serem aprovados pela Assembleia Geral, é facultada a marcação de nova Assembleia com intervalo máximo de trinta (30) dias úteis para ajustes, objetivando nova avaliação e aprovação final.

§ 2º - Caso a Assembleia Geral persista com questionamentos referentes ao relatório de atividades e a prestação de contas, não tendo consequentemente aprovado em Assembleia, poderá conceder novo prazo para reunir-se, se assim entender justo e/ou necessário, ou poderá ainda destituir os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, sendo que deverá neste caso nomear 3 (três) associados interventores para resolver os impasses apresentados e assumirem interinamente as funções da Diretoria Executiva, que fora destituída, até as novas eleições, especialmente convocada para este fim, que deverão ocorrer no máximo em 45 (quarenta e cinco) dias após a destituição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

Art. 24 - A Assembleia Geral realizar-se-á em caráter extraordinário, em qualquer oportunidade, para decidir sobre todos os demais assuntos previstos no Art. 24 do presente Estatuto Social, que não foram relacionados no artigo anterior, mediante convocação do Presidente, em nome da Diretoria Executiva, pela maioria desta, ou do Conselho Fiscal em sua maioria.

Art. 25 - É facultado a 1/5 (um quinto) dos associados votantes, quites com as obrigações sociais, promover a convocação da Assembleia Geral, órgão deliberativo da Instituição, para tratar de assuntos de interesse da entidade, conforme legislação vigente.

§ Único - A solicitação de convocação deverá ser requerida e assinada por todos os associados solicitantes, sendo proibido neste caso o uso de procuração, e encaminhada por escrito ao Presidente, ou em sua ausência, a qualquer membro da Diretoria Executiva, apresentando os motivos da respectiva convocação, sendo que o Presidente, ou quem o substitua, agendará local, data e horário para a reunião solicitada, bem como ficará responsável para oficializar a convocação dos demais partícipes.

Art. 26 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, publicação na imprensa local, por circulars, e outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, designando-se dia, local, hora da reunião, e a respectiva pauta.

§ 1º - As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira convocação, até 30 (trinta) minutos após o horário fixado para o início, conforme o Edital de Convocação, com a presença mínima de 1/3 dos associados votantes, quites com suas obrigações estatutárias, e em segunda e última convocação, 30 minutos depois de constatada a impossibilidade do cumprimento do quórum anterior, iniciando-se com qualquer número de associados votantes, igualmente quites com suas obrigações estatutárias.

§ 2º - O associado votante poderá ser representado nas Assembleias Gerais por um procurador, que deverá apresentar a respectiva procuração, passada de próprio punho pelo associado, com firma reconhecida em cartório competente, e nela far-se-á declaração expressa da Assembleia na qual

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 46.330
DO
LIVRO: A em 26.11.18



deve produzir efeito, sendo que o procurador deve ser obrigatoriamente um associado da AMUNIB / Bahia.

Escrevente Autorizada

§ 3º - A destituição de membro ou membros da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, antes do término do mandato, deverá ser efetivada mediante a aprovação de 2/3 dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim.

§ 4º - Para alteração do presente Estatuto Social deverá haver aprovação de 51% (maioria simples) dos associados votantes registrados no Quadro Social da Instituição, estando em dia com suas contribuições e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 27 - A votação nas Assembleias Gerais será por escrutínio secreto e cada associado votante terá direito a apenas um único voto. A votação poderá, ainda, ser realizada por aclamação, desde que assim resolva a própria Assembleia.

§ Único - Em caso de empate nas votações das Assembleias Gerais, caberá ao Presidente da Instituição o voto de desempate.

Art. 28 - As Assembleias Gerais serão instaladas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto legal, e secretariadas pelo associado presente que venha a indicar, sendo que somente deliberarão sobre os assuntos para os quais tiverem sido convocadas.

CAPÍTULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 29 - A Diretoria Executiva, órgão de administração, execução, e representação da AMUNIB / Bahia, será composta pelo Presidente e vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

§ 1º - O mandato da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, não devendo haver mais de 1 (uma) reeleição consecutiva, em sua composição integral.

§ 2º - Membros da Diretoria Executiva não poderão fazer parte do Conselho Fiscal, preservando a autonomia desse Conselho e garantindo credibilidade quanto ao seu papel fiscalizador, atuando, pois, como um instrumento adicional de governança da Instituição, colaborando com a exata aplicação das leis, adequação às normas contábeis e com a transparência quanto à gestão da entidade.

Art. 30 - Compete à Diretoria Executiva:

I - Administrar integralmente todas as atividades e recursos da entidade, representando-a ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, zelando por suas finalidades e princípios, cumprindo e fazendo cumprir o Estatuto Social e as resoluções das Assembleias Gerais.

II - Regulamentar a atuação da AMUNIB / Bahia por meio de ordens normativas aprovadas pela Assembleia Geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da instituição.

III - Submeter proposta de Regulamento Geral e Regimento Interno à Assembleia Geral, quando couber.

O REGISTRO/AVERBAL
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 46340 DO
LIVRO: A em 26.11.18



[Handwritten signature]

Escritor Autorizada

IV - Apresentar à Assembleia Geral os relatórios de atividades desenvolvidas, as prestações de contas e elementos contábeis do semestre e do final do exercício anual, bem como o projeto do orçamento e o plano de ação para o exercício seguinte.

V - Decidir sobre propostas de admissão de associados, bem como, de exclusão, respeitando as disposições estatutárias.

VI - Promover o entrosamento com instituições públicas e privadas, nacionais e/ou internacionais, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

VII - Representar e defender os interesses da comunidade perante instituições diversas e órgãos administrativos e judiciários.

IX - Resolver eventuais casos omissos e obscuros do presente Estatuto.

Art. 31 - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou quando convocada extraordinariamente pelo Presidente ou pela maioria de seus membros para tratar do direcionamento da **AMUNIB / Bahia** e sua administração, sendo suas atas e listas de presença devidamente registradas na secretaria da Instituição.

§ 1º - As atas e listas de presença das reuniões da Diretoria Executiva, nas quais forem deliberados assuntos que tiverem efeitos perante terceiros, deverão ser também registradas no cartório competente.

§ 2º - As decisões deverão ser aprovadas por consenso ou pela maioria dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 32 - Os membros da Diretoria Executiva deverão ser escolhidos em votação única e direta pela Assembleia Geral Ordinária.

§ Único- O processo eletivo será estabelecido integralmente no Regulamento Interno da **AMUNIB / Bahia** a ser homologado pela Assembleia Geral.

Art. 33 - Compete ao Presidente:

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 46332 DO
LIVRO: Am 26.11.18

I - Superintender todas as atividades da **AMUNIB / Bahia**, assinando os documentos necessários à administração e representação da Instituição, apresentando aos órgãos competentes para aprovação, o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas do semestre encerrado.

II - Representar a **AMUNIB / Bahia**, civil e/ou judicialmente, ativa e/ou passivamente, em tudo o que se referir aos assuntos de interesse da Instituição e perante as Assembléias Gerais.

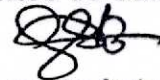
III - Transmitir ao seu sucessor todos os livros, documentos, arquivos, registros e pertences da **AMUNIB / Bahia**, em seu poder.

IV - Autorizar pagamentos e aplicações econômico-financeiros propostos pelo Tesoureiro e Secretário, bem como procedimentos jurídicos necessários aos atendimentos à legislação vigente.

V - Movimentar, em conjunto com o Tesoureiro, a (s) conta (s) bancárias da **AMUNIB / Bahia**, bem como assinar outros documentos fiscais, financeiros, e contábeis.

VI - Apresentar, em nome da Diretoria Executiva, assuntos de interesse a serem deliberados pela Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária.





Escrevente Autorizada

VII - Convocar e presidir Assembléias e reuniões da Diretoria Executiva.

VIII - Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações da Assembleia Geral e dos preceitos do presente Estatuto Social.

IX - Propor à Assembleia Geral o valor mínimo de contribuição dos associados, periodicidade, e formas de pagamento.

X - Aplicar de modo eficaz as sanções de advertência, suspensão, e exclusão aos associados da Instituição.

XI - Instituir uma Comissão Disciplinar, com membros associados voluntários e/ou técnicos contratados, para análise, auxílio, e acompanhamento de situações conflitantes entre associados, colaboradores, e eventuais terceiros envolvidos, visando encontrar soluções efetivas e harmoniosas às eventuais demandas que surjam e venham a comprometer as atividades da Diretoria Executiva e /ou Conselho Fiscal, e o bom nome da Instituição.

XII - Providenciar assessoria jurídica específica para zelar pelos interesses da Instituição em eventuais processos judiciais ou extrajudiciais de caráter geral, bem como processos que envolvam seus membros.

XIII - Pronunciar-se de modo justo, eficaz, educado, e cortês sobre quaisquer soluções, propostas, dúvidas, ou sugestões feitas pelos associados, fomentando ampla participação e garantindo legitimidade à representação da categoria.

XIV- Dar transparência à gestão da Diretoria Executiva, divulgando as diretrizes de trabalho, as ações executadas, e os resultados obtidos, no sítio da **AMUNIB / Bahia**, publicando, inclusive, na imprensa local e regional, o Balanço Semestral Contábil e Social da Instituição.

Art. 34 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 46730 DO
LIVRO: A em 26.11.18

Art. 35 - Compete ao Tesoureiro:

I - Promover e zelar pela adequada gestão de todos os recursos financeiros da Instituição, necessários à consecução das finalidades estatutárias, mantendo o controle financeiro, orçamentário e contábil.

II - Assinar, em conjunto com o Presidente, documentos que representem valor, como cheques e ordens de pagamento, em especial documentos bancários.

III - Votar das reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais, e respeitar as deliberações emanadas.

IV - Representar, na ausência do Presidente a Instituição junto às entidades congêneres.



[Handwritten signature]

Escritor Autorizada

V - Desenvolver e propor à Diretoria Executiva as diretrizes de gestão de sua respectiva área, propondo ademais formas de auxílio mútuo(a) aos associados e outras medidas que venham a fortalecer à categoria, aos associados, e à Instituição.

VI - Arrecadar e contabilizar todas as receitas da Associação em livros ou sistemas revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.

VII - Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente, exigindo os competentes comprovantes.

VIII - Apresentar ao Presidente, relatórios de receitas e despesas, juntamente com os respectivos documentos de origem, bem como inventários e demais relatórios de situação patrimonial, fornecendo, assim, todas as informações de ordem financeira e/ou contábil que lhe forem solicitadas.

IX - Elaborar a prestação de contas semestral e no final do exercício, para as competentes fiscalizações e aprovações.

X- Providenciar a publicidade do Balanço Semestral Contábil e Social da Instituição na imprensa local e regional, após sua aprovação pela Assembleia Geral.

XI - Preparar anualmente a Previsão Orçamentária para o exercício seguinte segundo orientação do Presidente.

XII - Conservar sob sua guarda e responsabilidade os controles relativos à área financeira, inclusive documentos referentes à(s) conta(s) bancária(s) da Associação, mantendo todo o numerário em estabelecimento de crédito.

XIII - Conservar em boa ordem, pelo prazo estipulado em lei, os documentos que comprovem a origem das receitas e a efetivação das despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que alterarem a situação patrimonial da Instituição.

XIV - Apresentar, anualmente, as declarações competentes, bem como recolher todos os impostos e tributos necessários, conforme legislação vigente.

XV - Manter a escrituração contábil sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, devendo exercer total controle quanto à remessa e recebimento de documentos em geral, e prestar todo o tipo de informação necessária ao fiel desempenho dos serviços do contador.

XVI - Prestar contas acerca da utilização de recursos às eventuais fontes financiadoras de programas, projetos e ações específicas, sempre que solicitadas.

XVII - Controlar, em conjunto com o Presidente, a documentação legal da área financeiro-contábil, protocolando, arquivando ou dando encaminhamento, quando necessário.

XVIII - Contratar e acompanhar o trabalho de auditores externos independentes, sempre que necessário.

XIX - Manter-se atualizado sobre questões financeiro-contábeis e econômicas, propondo ações que possam ser adotadas pela Instituição, visando sua implementação.

Art. 36 - Compete ao Secretário:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



I - Dirigir e orientar os trabalhos da secretaria administrativa da Instituição, zelando por todos os recursos materiais e organizando as relações interpessoais necessárias. **Escrevente Autorizada**

II - Representar a Instituição, na ausência do Presidente e do Tesoureiro, junto às entidades congêneres.

III - Votar das reuniões da Diretoria Executiva e Assembleias Gerais, e respeitar as deliberações emanadas.

IV - Ter sob sua guarda o arquivo, banco de dados, documentos jurídicos, e demais documentos administrativos e da secretaria da **AMUNIB / Bahia**.

V - Secretariar as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva, elaborando as respectivas atas, sempre que solicitado, zelando pelo adequado registro e arquivamento das mesmas.

VI - Planejar e acompanhar o sistema de comunicação em todas as áreas da Associação, permitindo a sua fluidez em tempo real e agilidade nas informações, garantindo acolhimento integral e atendimento das demandas, segundo disponibilidade existente.

VII - Supervisionar e controlar a expedição de correspondências e materiais de comunicação social em geral.

VIII - Coordenar todos os assuntos referentes aos programas e às campanhas da Associação, a pedido do Presidente.

IX - Planejar e monitorar o sistema de suprimentos para atender ao funcionamento pleno da Associação.

X - Promover a manutenção dos bens móveis e imóveis, em todos os seus aspectos, de forma a garantir o bom funcionamento e preservação, respeitando às legislações em vigor.

XI - Empreender iniciativas de informação, capacitação, e conscientização, tendo em vista os objetivos institucionais, previstos nos Art. 2º e 3º do presente Estatuto Social.

XII - Promover o intercâmbio e troca de informações com outras entidades afins, segundo as diretrizes apresentadas pelo Presidente.

XIII - Promover, organizar, e divulgar as atividades educacionais, de pesquisa, sociais, culturais, e esportivas da **AMUNIB / Bahia**.

XIV - Promover e acompanhar a realização de eventos e sua logística de funcionamento, de modo a garantir a plenitude da meta proposta.

XV - Gerenciar e manter o cadastro dos associados, constantemente atualizado.

O REGISTRO/AVENÇAS
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 46730 DO
LIVRO: A em 26.11.18

XVI - Manter-se atualizado sobre questões administrativas e organizacionais, propondo ações que possam ser adotadas pela Instituição, visando sua implementação.

XVII - Prestar assistência em situações de emergências sócio-ambientais, calamidade pública generalizada, e/ou em situações de risco e de vulnerabilidade individual ou coletiva, conforme disponibilidade da Instituição e segundo aprovação prévia do Presidente.



Art. 37 - O exercício de qualquer função nos órgãos da AMUNIB / Bahia tem caráter voluntário, não gerando qualquer tipo de remuneração e/ou vínculo empregatício, e não eximirá seus ocupantes do pagamento da contribuição mensal de associado.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da administração da entidade, será constituído por 4 (quatro) membros associados, sendo escolhidos pela Assembleia Geral, sendo o associado mais votado, designado Presidente do Conselho Fiscal.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente ao da Diretoria Executiva, sendo de 04 (quatro) anos, não devendo haver mais de 1 (uma) reeleição consecutiva, em sua composição integral.

§ 2º - A atuação dos conselheiros terá caráter voluntário.

§ 3º - As decisões serão aprovadas por consenso ou pela maioria dos membros do Conselho Fiscal, cabendo ao Conselheiro Presidente assinar os documentos que representem a decisão do Conselho como um todo.

§ 4º - Não haverá suplência, sendo todos os conselheiros titulares de suas funções.

§ 5º - Em caso de vacância, os demais conselheiros representarão na totalidade o Conselho Fiscal, até o término do mandato, sendo que o Conselho Fiscal não poderá atuar com número inferior a 3 (três) membros, quando deverá ser convocada novas eleições, em caráter extraordinário, para eleger novo (s) conselheiro (s), garantindo pois a composição mínima do Conselho, até o término da gestão e novas eleições por Assembleia Geral Ordinária.

Art. 39 - Compete ao Conselho Fiscal:

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 4622 DO
LIVRO: AM 26-11-19

I - Examinar periodicamente os livros de escrituração da Instituição e documentos comprobatórios, bem como emitir pareceres à Assembleia Geral, ao final de cada semestre, sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva e elementos contábeis do período.

II - Apreciar os planejamentos orçamentários em vista dos planos de ações para o período, balanços sociais e contábeis, inventários, e relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como lançamentos das operações patrimoniais realizadas pela Instituição, emitindo pareceres, sempre que solicitados pela Diretoria Executiva ou autoridades competentes.

III - Emitir parecer sobre a viabilidade de alienação de bens imóveis, sugerida pela Diretoria Executiva, antes da respectiva análise e deliberação em Assembleia Geral.

IV - Requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória adicional das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição.

V - Emitir parecer à Diretoria Executiva sobre eventuais irregularidades, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento, acompanhando todo o processo de regularização pertinente.

VI - Acompanhar o trabalho de auditores externos independentes, quando da sua contratação.

VII - Fazer cumprir as disposições constantes deste Estatuto e demais normatizações aplicáveis.

VIII - Fiscalizar permanentemente as atividades da Diretoria Executiva, zelando para que as atividades da **AMUNIB / Bahia** sejam sempre voltadas para a realização de seus objetivos estatutários.

Art. 40 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I. Ordinariamente:

a. No primeiro trimestre de cada ano para apreciar o relatório anual, os livros de escrituração, o balanço patrimonial, o inventário, e as demonstrações financeiras e contábeis do exercício anterior, apresentados pela Diretoria Executiva e pelo contador da Instituição, para posterior aprovação em Assembleia Geral.

b. No final de cada semestre, para emitir seu parecer sobre o relatório de atividades e prestação de contas apresentados pela Diretoria Executiva, para posterior aprovação em Assembleia Geral.

II. Extraordinariamente, em qualquer oportunidade, sempre que necessário, mediante convocação da Diretoria Executiva e/ou autoridades competentes, para tratar de assuntos de interesse legalização da Associação.

Art. 41- Na hipótese do Conselho Fiscal não ter como membro um contador no exercício de suas funções, a Diretoria Executiva deverá efetuar a contratação de um contador externo que promoverá a competente escrituração contábil.

Art. 42 - O Conselho Fiscal poderá solicitar à Diretoria Executiva a contratação de serviços especializados de terceiros para realizar auditorias, assessorias ou consultorias para fornecer relatórios adicionais de avaliação sobre aspectos técnicos contábeis, econômicos, e financeiros da Instituição, quando julgar necessário.

CAPÍTULO VIII
DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 4632 DO
LIVRO: A em 26.11.18

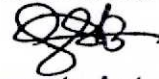
Art. 43- O patrimônio da instituição será constituído pelos recursos financeiros, bens, e direitos regularmente adquiridos, em especial, bens móveis, imóveis, veículos e semoventes, títulos, apólices, cotas, ações, contribuições de associados, colaboradores e benfeitores, auxílios, legados, heranças, e donativos em dinheiro ou em espécie, de entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado e/ou pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras, subvenções, convênios, recursos provenientes de parcerias e patrocínios, rendas patrimoniais, financiamentos de bens móveis e imóveis destinados ao patrimônio, bem como rendas obtidas com atividades econômicas "meio" visando a autos sustentação institucional e a realização dos objetivos estatutários.

§ 1º - Caberá a Assembleia Geral aprovar eventual compra, venda alienação, permuta, ou qualquer outro ato jurídico que sejam referentes aos bens imóveis da instituição, incluindo aceitação de imóvel doado com ou sem encargos.

§ 2º - Todo o patrimônio da **AMUNIB / Bahia** será independente do patrimônio das pessoas jurídicas associadas.

Art. 44 - Constituem receitas da Instituição as contribuições de pessoas físicas e jurídicas, associadas ou não; auxílios, contribuições e subvenções de entidades, ou órgãos públicos, ou ainda autarquias; doações, cessões, auxílios e legados; recursos financeiros obtidos por termos de parcerias, acordos, convênios ou contratos firmados com terceiros, nacionais ou internacionais.




Escrevente Autorizada

produtos de operações de crédito, internas e externas, para financiamento de suas atividades, rendas em seu favor constituídas por terceiros e/ou repasses de organizações afins; usufrutos que lhe forem conferidos; rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros que lhe sejam cedidos; receitas de prestação de serviços; receitas de comercialização de produtos e/ou eventos diversos; receitas de produção; juros bancários e outras receitas financeiras; rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade; renúncia e incentivo fiscal; recebimentos de diretos autorais; recebimento de "royalties"; recursos internacionais; outras receitas não discriminadas, desde que lícitas e em consonância com os princípios e finalidades da instituição; e serão destinadas integralmente à manutenção dos objetivos da entidade em território brasileiro.

Art. 45 - Toda origem de receita ou de patrimônio da **Instituição** não pode implicar sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos, nem arriscar sua independência, mantendo-se fiel aos seus valores e princípios democráticos.

Art. 46 - A **AMUNIB / Bahia** aplicará integralmente suas receitas, seus esforços, seus recursos e eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 47 - A **AMUNIB / Bahia**, por meio de seus diretores e/ou terceiros substabelecidos, poderá efetuar despesas e transações financeiras necessárias à gestão integral da Instituição, em especial, aquelas que se referem à aquisição, locação, doação, contratação de serviços, e demais atos que importem em pagamentos diversos referentes à sua estrutura, bens, e atividades, respeitando as disposições estatutárias e as legislações vigentes.

Art. 48 - Todo material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pela Instituição em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da entidade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembleia Geral.

Art. 49 - Em caso de dissolução ou extinção da Instituição, o respectivo patrimônio líquido remanescente será destinado para outra associação com fins não econômicos, dotada de personalidade jurídica, conforme decidir a Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

CAPÍTULO IX DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 46.730 DO
LIVRO: A em 26.11.18

Art. 50 - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

I - Aos princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

II - À publicidade, por meio do sítio da Instituição, e via publicação em jornal local e/ou regional do relatório semestral de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, colocando-os à disposição para o exame de qualquer associado, sempre que solicitado à Secretaria da **AMUNIB / Bahia**.

III - À realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, sempre que necessário.

IV - À prestação de contas de todos os recursos e bens eventualmente recebidos de origem pública, e será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.



[Handwritten signature]

§ 1º - A prestação de contas será realizada pela Diretoria Executiva, ~~Escrevente Autorizada~~ sua elaboração e gestão o Tesoureiro, que deverá apresentá-la ao Presidente, responsável pela tomada de decisões sobre as contas, para sua anuência; encaminhamento ao Conselho Fiscal; e, posteriormente, à Assembleia Geral, para aprovação final e homologação.

§ 2º - A prestação de contas deverá ser instruída com o Relatório de Atividades do período, contendo comparativo entre metas e realizado, ressaltando-se que compete à Diretoria Executiva elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação e estimativa orçamentária anual da instituição por meio de seu Presidente.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - A AMUNIB / Bahia somente poderá ser dissolvido mediante a aprovação de 2/3 dos associados votantes, em pleno gozo de seus direitos estatutários, reunidos em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especialmente para este fim, observadas as disposições estatutárias.

Art. 52 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 53 - O presente estatuto entrará em vigor a partir da sua aprovação em Assembleia Geral e deverá ser registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca.

SALVADOR, 27 DE NOVEMBRO DE 2017

[Handwritten signature: Nadjane Santos da Purificação]
Nadjane Santos da Purificação
Presidente

[Handwritten signature: Marcus Brito]
Marcus Brito
OAB- 20.476

O REGISTRO/AVERBAÇÃO
COMPETENTE FOI EFETUADO
SOB O Nº 46330 DO
LIVRO: Am 26.11.17

[Handwritten signature: Elaine Brasil Luna Bonciega]
[Handwritten signature: baila Ferrine Santos]

[Handwritten signature: Joseane Assis Sales Oliveira]

[Handwritten signature: Regiane Santana Pereira Coutinho]

[Handwritten signature: Carlos Francp Roseminto]

[Handwritten signature: Jaiane Santos Rocha]

[Handwritten signature: Jane Santana Oliveira]

1º REGISTRO DE TÍTULOS E
DOCUMENTOS E CIVIL DE
PESSOAS JURÍDICAS - SALVADOR-BA
GABRIELA SANTANA BISPO
ESCREVENTE AUTORIZADA

